



Secretaria de Saúde  
Coordenadoria de Recursos Humanos  
Grupo de Gestão de Pessoas

**DECRETO Nº 65.964, DE 27 DE AGOSTO DE 2021**  
**INSTRUÇÃO CONJUNTA GGP/CON/NCTS Nº 002/2021**

**O Decreto nº 65.964, de 27 de agosto de 2021,**  
veio regulamentar a Lei Complementar nº  
1.354/2020, fixando procedimentos para concessão  
de aposentadorias e pensões por morte.



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 168 • São Paulo, sábado, 28 de agosto de 2021

[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br)

## Decreto nº 65.964, de 27 de agosto de 2021

### Principais Procedimentos

- ✓ Procedimentos da Validação do Tempo de Contribuição – VTC;
- ✓ Procedimentos de Concessão da Aposentadoria – PAS;
- ✓ Da Aposentadoria Voluntária;
- ✓ Da Aposentadoria Compulsória;
- ✓ Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;
- ✓ Da Aposentadoria Especial do Servidor com Deficiência;
- ✓ Da Aposentadoria Especial do Servidor cujas Atividades Sejam Exercidas com Efetiva Exposição a Agentes Nocivos Químicos, Físicos e Biológicos Prejudiciais à Saúde;
- ✓ De Pensão por Morte;
- ✓ Das Contribuições Sociais ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- ✓ Do Servidor Afastado ou Licenciado e sua Vinculação ao RPPS;
- ✓ Da Extinção do Benefício de Aposentadoria e de Pensão por Morte;

A **Instrução Conjunta GGP/CON/NCTS nº 002/2021**, foi expedida com vistas a orientar os órgãos subsetoriais de recursos humanos quantos aos procedimentos a serem adotados, que inicialmente, tramitarão através do Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV, tal sistema dispõe de **3 fluxos específicos**:

## FLUXOS DO SIGEPREV

Validação do  
Tempo de  
Contribuição -  
VTC

Aposentadoria

Pensão por Morte

## Instrução Conjunta GGP/CON/NCTS nº 002/2021

### Procedimentos da Validação de Tempo de Contribuição - VTC

De competência da unidade de recursos humanos a **VTC deve ser iniciada:**

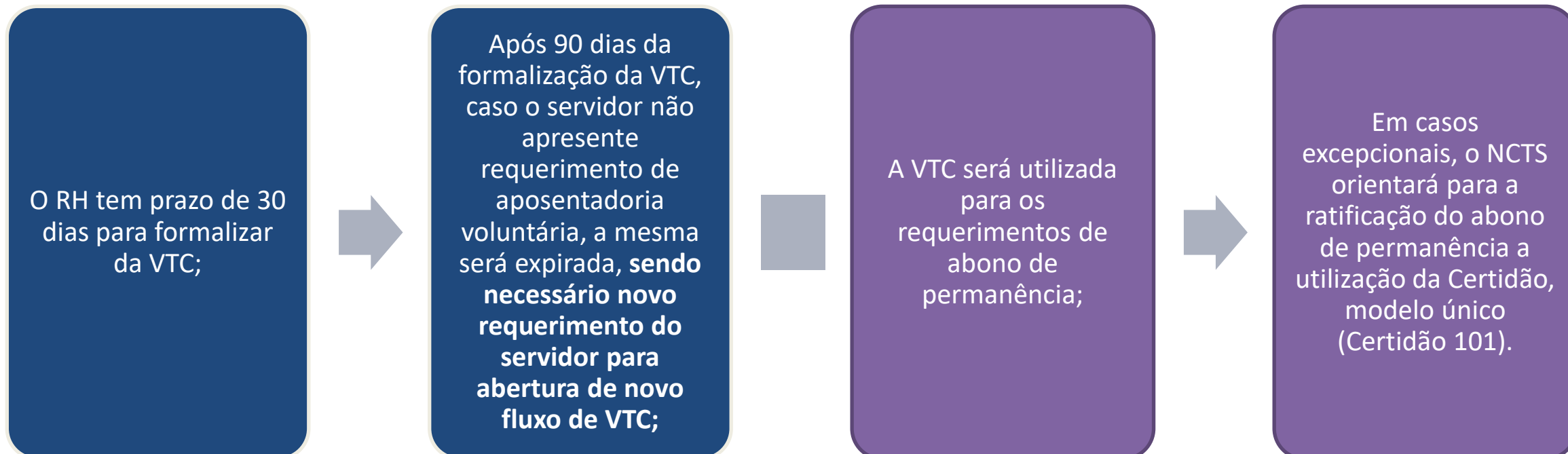
- Por requerimento, nos casos de aposentadoria voluntária;
- De ofício, nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente ou compulsória .

A VTC apresentará a contagem de tempo **até a data:**

- Do requerimento, nos casos de aposentadoria voluntária;
- Indicada no Laudo de Incapacidade Permanente para o Trabalho;
- Do cumprimento da idade de 75 anos, nos casos de aposentadoria compulsória;
- Da data do falecimento do servidor ativo, nos casos de pensão por morte.

## Instrução Conjunta GGP/CON/NCTS nº 002/2021

### Procedimentos da Validação de Tempo de Contribuição - VTC



## Instrução Conjunta GGP/CON/NCTS nº 002/2021

### Procedimentos da Aposentadoria – PAS

#### COMPETÊNCIAS

##### Unidade Recursos Humanos

- A abertura e instrução do fluxo de aposentadoria;
- Instruir o PAS conforme as orientações da Portaria SPPREV nº 25/2012\*;

##### São Paulo Previdência - SPPREV

- A conferência dos requisitos, a publicação do ato de aposentadoria, o cálculo dos proventos e o pagamento do benefício.

## Instrução Conjunta GGP/CON/NCTS nº 002/2021

### Procedimentos da Aposentadoria – PAS

#### Abertura do PAS

- Por requerimento, nos casos de aposentadoria voluntária;
- Mediante o Laudo oficial publicado que ateste a incapacidade permanente do servidor;
- Por cópia do documento que ateste o alcance da idade limite de 75 anos para permanência no serviço público.

#### Conclusão do PAS em 90 dias

- As tarefas de competência da Unidade de Recursos Humanos possuem prazo de 30 dias;
- As tarefas de competência da SPPREV possuem prazo de 60 dias.



## Instrução Conjunta GGP/CON/NCTS nº 002/2021

### Procedimentos da Aposentadoria – PAS

#### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- I. É vedada a substituição do PAS por prontuário funcional ou pelo PUCT;
- II. A tramitação dos processos digitais à SPPREV deve seguir as orientações do Comunicado SPPREV nº 02/2019;
- III. O prazo de 90 para a conclusão do PAS poderá ser suspenso, em caráter excepcional, no caso de irregularidade na instrução do mesmo.

## Instrução Conjunta GGP/CON/NCTS nº 002/2021 Da Aposentadoria Voluntária

Decorrido o prazo de 90 dias do pedido de aposentadoria, o servidor poderá cessar o exercício da função pública, observando que tal prazo é contado da data do protocolo de aposentadoria voluntária gerado pelo SIGEPREV (Instrução Conjunta UCRH/SPPREV nº 01.2014);

Antes da publicação do ato de concessão da aposentadoria voluntária, o servidor poderá requerer a desistência do pedido, desde que não tenha cessado o exercício da função pública

## Instrução Conjunta GGP/CON/NCTS nº 002/2021 Da Aposentadoria Voluntária



**NOVO!**

O pedido de desistência deve ser formulado, pelo interessado, **somente** na sede ou nos escritórios regionais da SPPREV;

A Unidade de RH deverá fornecer **declaração de que o interessado se encontra no efetivo exercício da função pública;**

O RH deverá cientificar o servidor no caso de eventual indeferimento do pedido de aposentadoria bem como que o recurso contra a decisão deve ser dirigido à SPPREV, no prazo de 15 dias.

## Instrução Conjunta GGP/CON/NCTS nº 002/2021

### Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Com a publicação do Laudo favorável a aposentadoria por incapacidade inicia-se tal procedimento.



Publicado o Laudo o RH, de posse do mesmo, deve abrir e instruir o PAS, bem como o protocolo no SIGEPREV, conforme o Ofício DBS-GAP nº 04/2020.



Os servidores aposentados por incapacidade permanente serão reavaliados a cada 5 (cinco) anos pelo DPME e caso se constate a recuperação da capacidade laborativa, deverão reassumir o exercício das suas funções.

## Instrução Conjunta GGP/CON/NCTS nº 002/2021

### Da Aposentadoria Compulsória

O procedimento da aposentadoria compulsória deverá ser iniciado, **de ofício pelo RH, 120 (cento e vinte) dias antes do atingimento da idade limite** para permanência no serviço público.

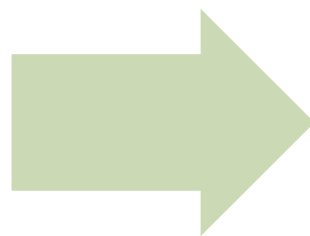
- Nos casos em que o servidor não tenha cumprido os requisitos para alguma regra de aposentadoria voluntária, recomenda-se deixar a vida funcional do servidor organizada e fazer os lançamentos no Sistema Sigeprev até onde for possível para o momento em que for possível a formalização a VTC e abertura do fluxo de aposentadoria.

## Instrução Conjunta GGP/CON/NCTS nº 002/2021

### Da Aposentadoria Especial do Servidor com Deficiência

**1º passo** – A elaboração do laudo de avaliação biopsicossocial, de competência do DPME:

- O Servidor deverá apresentar ao RH pedido de emissão do laudo, específico a essa finalidade, assim como o relatório do médico, conforme Comunicado DPME nº 114/2021.



**2º passo** – Enviar o pedido por meio do Sistema Sem Papel ao DPME através da Unidade 53164, com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando o pedido;
2. Cópia do pedido do servidor;
3. Relatório do médico assistente que descreva o tipo de deficiência e a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, provável causa da deficiência e data de início.

## Instrução Conjunta GGP/CON/NCTS nº 002/2021 Da Aposentadoria Especial do Servidor com Deficiência

Os procedimentos da aposentadoria voluntária aplicam-se à aposentadoria especial do servidor com deficiência;

No entanto, o requerimento desta modalidade de aposentadoria é condicionado à apresentação do laudo da avaliação biopsicossocial;

Assim, a inserção do dados no Sistema SIGEPREV\* não deve ocorrer sem que o RH esteja de posse do pedido e do referido laudo.

\*parametrização do Sigeprev.

## Instrução Conjunta GGP/CON/NCTS nº 002/2021

### Da Aposentadoria Especial do Servidor cujas Atividades sejam Exercidas com Efetiva Exposição a Agentes Nocivos Químicos, Físicos e Biológicos Prejudiciais à Saúde

O pedido de aposentadoria voluntária especial é condicionado à apresentação de requerimento do servidor e laudo técnico específico, elaborado nos termos do Decreto nº 62.030, de 17 de junho de 2016;

Nas unidades que dispõem de Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT's, caberá a estes a elaboração dos respectivos laudos técnicos, já as unidades que não dispõem de SESMT's, deverão encaminhar eventuais pedidos de elaboração de laudo técnico específico ao Grupo de Qualidade de Vida, da Coordenadoria de Recursos Humanos;

Aplica-se à aposentadoria especial do servidor exposto a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde os demais procedimentos da aposentadoria voluntária, especialmente, quanto à faculdade do servidor requerer a desistência antes de publicado o ato de aposentadoria;

A Instrução GGP/NCTS nº 004/2019 aplica-se, exclusivamente, para os pedidos de aposentadoria especial formulados nos termos da Súmula Vinculante nº 33 do STF;

Eventuais orientações quanto à elaboração do laudo técnico específico devem ser buscadas junto ao Grupo de Qualidade de Vida, da Coordenadoria de Recursos Humanos.



## Instrução Conjunta GGP/CON/NCTS nº 002/2021

### Pensão por Morte

O Procedimento de Pensão por morte é de **competência** da SPPREV..

Somente quando o falecimento ocorre com o servidor ainda em atividade, o RH deve, mediante requerimento do dependente habilitado na SPPREV, emitir a Validação do Tempo de Contribuição, para que este a apresente ao órgão previdenciário.

- No casos em que, o servidor ativo que veio a óbito não tenha preenchido requisitos para alguma regra de aposentadoria voluntária, deverá ser emitida Certidão, modelo único (Certidão 101).

## Instrução Conjunta GGP/CON/NCTS nº 002/2021

### Observações Importantes

- I. Em todos os casos que envolvam acidente de trabalho ou doença profissional, o RH deve **obrigatoriamente** instaurar o procedimento a que se refere o artigo 196 da Lei nº 10.261/68, com vistas à apuração do nexo causal;
- II. Nos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo a contribuição é **obrigatória** ao Regime próprio de Previdência Social do Estado – RPPS. Assim, o ato de afastamento deve prever de maneira expressa a responsabilidade pelo desconto e repasse das contribuições previdenciárias;
- III. Os RH's **devem** comunicar à SPPREV, imediatamente após a publicação, as decisões proferidas em processos administrativos disciplinares que determinem a suspensão ou cessação do pagamento do benefício previdenciário.



Parte 2 - Instrução GGP/NCTS nº 001/2021

Obrigado!



**SÃO PAULO**  
**GOVERNO DO ESTADO**

Secretaria de Saúde  
Coordenadoria de Recursos Humanos  
Grupo de Gestão de Pessoas

**OFÍCIO DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021**  
**INSTRUÇÃO GGP/NCTS Nº 001/2021**

**OFÍCIO DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021**  
**Instrução GGP/NCTS nº 001/2021**


Recentemente foi disponibilizada à todas as Unidades de RH da Pasta, a **Instrução GGP/NCTS nº 001/2021**, que apresenta e orienta os procedimentos estabelecidos no **Ofício DBS-GAP-SCA-I nº 006/2021**, da São Paulo Previdência, sobre a aposentadoria especial do servidor que exerça atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, nos termos da Súmula Vinculante nº 33 do STF e na Lei Complementar nº 1.354/2020.

## **OFÍCIO DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021**

### **Instrução GGP/NCTS nº 001/2021**

Aposentadoria Especial do Servidor exerça atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde

A Súmula Vinculante nº 33 do STF determinou que até a edição de lei complementar específica, aplicam-se aos servidores públicos as regras do regime geral de previdência social sobre a aposentadoria especial.



Estado de São Paulo, então, editou a Lei Complementar nº 1.354, em 06 de março de 2020, que estabelece regras específicas e de transição para a concessão de aposentadoria especial.

## **OFÍCIO DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021**

### **Instrução GGP/NCTS nº 001/2021**

Aposentadoria Especial do Servidor exerça atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde

Ofício DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021  
orienta:

Os pedidos fundamentados na Súmula Vinculante nº. 33 já em tramitação na SPPREV e que já completaram os requisitos para a concessão até 06/03/2020;

Os pedidos fundamentados na regra de transição especial, nos termos do artigo 7º da EC nº 49/2020 c.c. artigo 13 da LC nº 1.354/2020;

Os pedidos fundamentados na regra especial comum, nos termos artigo 5º da LC nº 1354/2020.

## OFÍCIO DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021

### Instrução GGP/NCTS nº 001/2021

Ofício DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021 orienta:

Os pedidos fundamentados na Súmula Vinculante nº. 33 já em tramitação na SPPREV e que já completaram os requisitos para a concessão até 06/03/2020;

A contagem de tempo da Certidão (**nos moldes do Anexo II da Instrução Normativa Conjunta SPPREV-UCRH nº 01/2016**) e requerimento de aposentadoria devem ser adequados para constarem com a data de **06.03.2020**, inclusive nos casos de devolução por parte da SPPREV para ajustes.

O envio dos processos com pedido de aposentadoria especial nos termos da Súmula Vinculante nº 33 que forem recebidos pela SPPREV após 08.07.2021 "*serão indeferidos por inadequação do respaldo legal ao pedido.*"

Ofício DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021 destaca que não há direito adquirido a regime jurídico para os pedidos de aposentadoria especial com fundamento na Súmula Vinculante nº. 33



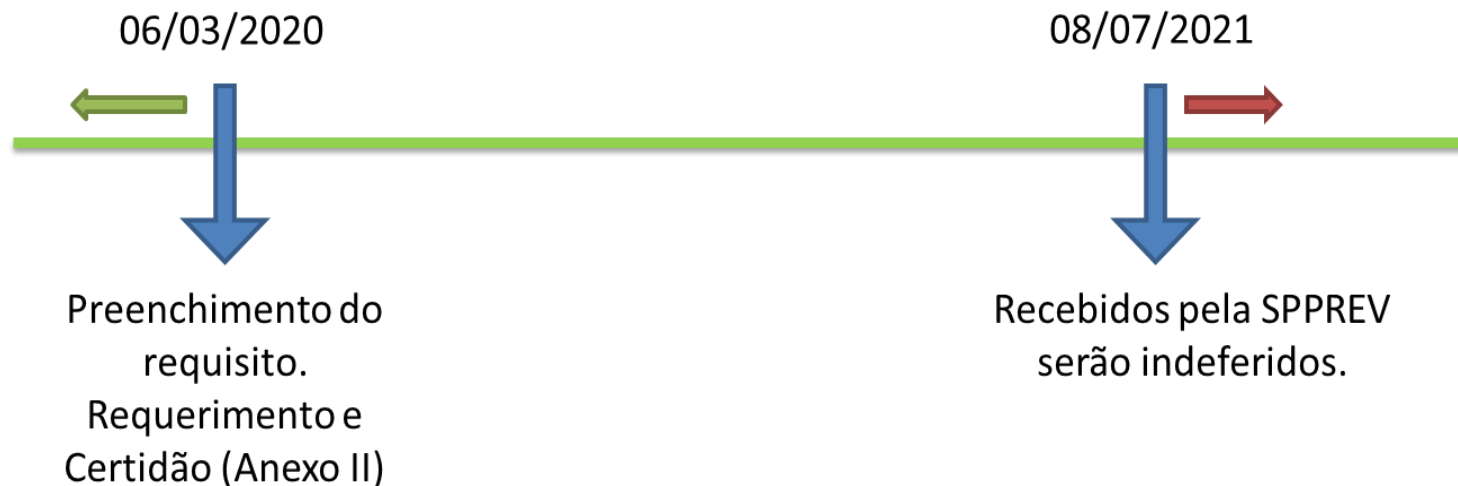
## OFÍCIO DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021

### Instrução GGP/NCTS nº 001/2021

PROCESSOS FUNDAMENTADOS NA SÚMULA VINCULANTE Nº 33

Ofício DBS-GAP-SCA-I  
Nº 006/2021 orienta:

Os pedidos fundamentados na Súmula Vinculante nº. 33 já em tramitação na SPPREV e que já completaram os requisitos para a concessão até 06/03/2020;



# OFÍCIO DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021

## Instrução GGP/NCTS nº 001/2021

Ofício DBS-GAP-SCA-I Nº  
006/2021 orienta:

Os pedidos fundamentados na regra de transição especial, nos termos do artigo 7º da EC nº 49/2020 c.c. artigo 13 da LC nº 1.354/2020;

Após o recebimento do Ofício os pedidos devem ser fundamentados na **Regra de Transição Especial prevista no artigo 7º da EC nº 49/2020 c.c. artigo 13 da LC nº 1.354/2020** para o servidor com ingresso no RPPS até a entrada em vigor da referida Lei complementar, ou seja, até **07.03.2020**, uma vez que os requisitos nela estabelecidos sejam preenchidos pelo mesmo, inclusive para aqueles que os cumpriram antes da entrada em vigor da LC nº 1.354/2020.

### **REQUISITOS – REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECIAL**

- I. 25 anos de efetiva exposição;
- II. 20 anos de efetivo exercício de serviço público;
- III. 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- IV. Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 pontos, para ambos os sexos.

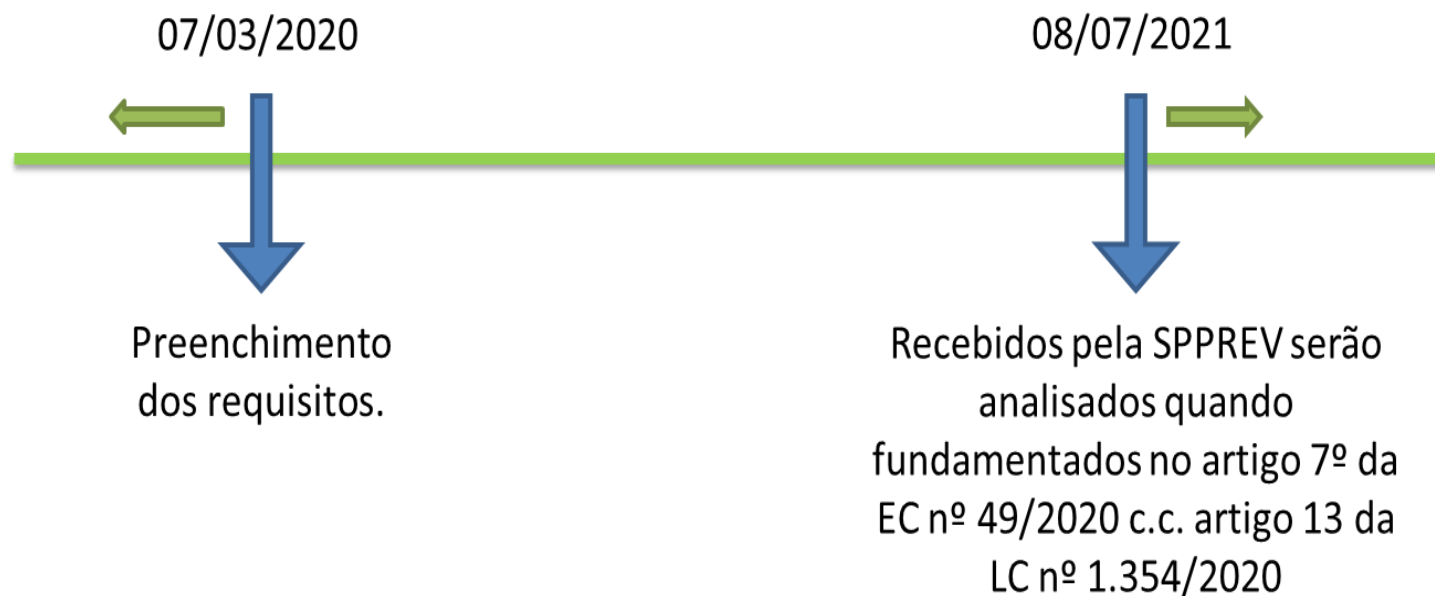
## OFÍCIO DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021

### Instrução GGP/NCTS nº 001/2021

Ofício DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021 orienta:

Os pedidos fundamentados na regra de transição especial, nos termos do artigo 7º da EC nº 49/2020 c.c. artigo 13 da LC nº 1.354/2020;

#### PROCESSOS FUNDAMENTADOS NA REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECIAL



# OFÍCIO DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021

## Instrução GGP/NCTS nº 001/2021

Ofício DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021 orienta:

Os pedidos fundamentados na regra de transição especial, nos termos do artigo 7º da EC nº 49/2020 c.c. artigo 13 da LC nº 1.354/2020;

**Excepcionalmente**, até que a SPPREV edite nova instrução, para a elaboração destes pedidos seguir as diretrizes da Instrução Normativa Conjunta SPPREV-UCRH nº 01/2016 e do Parecer Referencial CJ/SPPREV nº 04/2019.

Disponibilizado no *site* da CRH **modelo de [Certidão](#)** para os pedidos de aposentadoria especial nos termos do 7º da EC nº 49/2020 c.c. artigo 13 da LC nº 1.354/2020.

## OFÍCIO DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021

### Instrução GGP/NCTS nº 001/2021

Ofício DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021 orienta:

Os pedidos fundamentados na regra especial comum, nos termos artigo 5º da LC nº 1354/2020.

Os pedidos de aposentadoria especial fundamentados no artigo 5º da LC nº 1354/2020 devem observar:

O não cumprimento dos requisitos elencados no artigo 7º da EC nº 49 c.c. artigo 13 da LC nº 1.354/2020 até 07.03.2020, para o servidor ingressante no RPPS até a mesma data;

As orientações dispostas no Decreto nº 65.964, de 27 de agosto de 2021 e Instrução Conjunta GGP/CON/NCTS nº 002/2021.

# OFÍCIO DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021

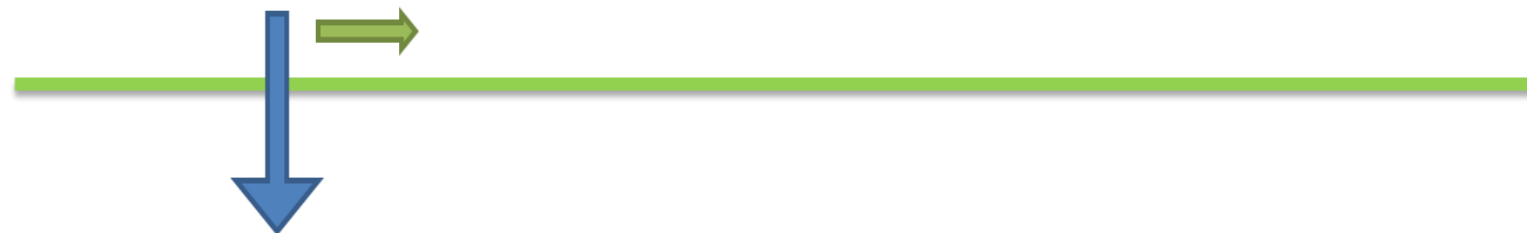
## Instrução GGP/NCTS nº 001/2021

PROCESSOS FUNDAMENTADOS NA REGRA ESPECIAL COMUM – ARTIGO 5º DA LC Nº 1.354/2020

Ofício DBS-GAP-SCA-I Nº 006/2021 orienta:

Os pedidos fundamentados na regra especial comum, nos termos artigo 5º da LC nº 1354/2020.

08/03/2020



Preenchimento dos requisitos.



Obrigado!